



**Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 05

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

PROJETO DE Lei n.º 66, 21

Regime de Urgência ☒ Sim () Não

Quórum de Votação ☒ Maioria Simples
() Maioria Absoluta
() Maioria Qualificada

Interstício Regimental Não há

Parecer das Comissões 10, 08, 21

Emenda: () Sim ☒ Não

1.ª Discussão/Votação 10, 08, 21

Resultado Aprovado por unanimidade

2.ª Discussão/ Votação 10, 08, 21

Resultado Aprovado por unanimidade

Autógrafo 12, 08, 2021

Veto / / /

Sanção 18, 08, 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

e-mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

site www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 02

Ofício de 426/2021

Objeto: Envio à Câmara de Vereadores de Projeto de Lei que altera a redação original da Lei Municipal nº. 2.084, de 1º. de abril de 2021, especificadamente os incisos I e II do art. 1º. do diploma legal.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Luiz do Paraitinga

Marcelo Henrique Santos Toledo

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo

Rua do Carvalho, nº. 285, bairro Benfica

São Luiz do Paraitinga-SP

CEP 12140-000

Cumprimentando-o com os respeitos de estilo, valho-me do presente
ofício para remeter à Casa das Leis de São Luiz do Paraitinga novel projeto de lei;

1. Cuida-se de proposição legislativa que modifica a Lei Municipal nº. 2.084, de 1º. de abril de 2021, ao modificar o texto original do diploma legal, ao alterar os incisos I e II do art. 1º.;

2. O *desideratum* da alteração consiste em dilargar o prazo para a adesão, pelos contribuintes em atraso com o Fisco Municipal, ao Programa de Financiamento e Refinanciamento de débitos tributários do município de São Luiz do Paraitinga, que foi criado pelo Lei suso apontada;

3. Considerando que modificação legislativa tal trará insofismável benefício aos cofres públicos, pois poder-se-lhe-á recuperar de forma administrativa créditos tributários que de outra forma demandariam o ajuizamento de ações fiscais com toda a morosidade que são apanágios dos processos judiciais, tais qual a citação, a contestação, a inadimplência, a penhora de bens, o leilão deles, *et caetera...*;

4. Dessarte, mercê da matéria mostrar-se sem complexidade material ou formal de tramitação, somado ao fato de trazer benefícios ao *erarium publicum*, formula-se-lhe Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Luiz do Paraitinga, que coloque sobre os autos deste processo legislativo a **tarja de urgência**; uma vez que esta Chefe do Poder Executivo requer a tramitação do presente feito sob a **égide do art. 143 do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Vereadores.

5. Assim se lhe pede a tramitação da presente proposição.

Com minhas homenagens de respeito e apreço.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
em 06 de agosto de 2021.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Protocolo
06 AGO 2021
Hora 16 : 56
Nº 466/2021



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: (12) 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete da Prefeita

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 03

Reprova~~X~~do por _____ dos vereadores
presentes na _____ sessão _____
do corrente ano. Em _____ discussão e votação
_____/_____/_____

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 06 DE 2021

“Altera a redação original do inc. I, alínea a; bem como
a do inciso II, ambos do art. 1º. da Lei Municipal nº.
2.084, de 1º. de abril de 2021 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de
São Luiz do Paraitinga, art. 69, inc. V; **faz saber** que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sanciona e
Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I e sua alínea a do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.084, de
1º de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I- Para pagamento em parcela única, será concedida anistia de
juros e multa, na ordem de:
- a) 90 % sobre os débitos adimplidos e pagos até a data de 28
de dezembro de 2021;

Art. 2º. O inciso II do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.084, de 1º de abril
de 2021, mantida a redação original das alíneas, passa a vigorar com a seguinte redação:

- II- Para pagamento parcelado, as solicitações deverão ser
formalizadas em tempo hábil para que a quitação da última
parcela ocorra até 28 de dezembro de 2021, com a concessão de
anistia de juros e multa, na seguinte ordem:

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 06 de agosto de 2021.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES NA 13ª SESSÃO
EXTRINSECA DO CORRENTE ANO EM
1º - 2ª - 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
10 / 08 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

e-mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

site www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
página nº 04

Da Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
e
Nobres Vereadores,

1. O projeto de lei que, ora se lhes dirige, tem por desiderato a alteração da Lei Municipal nº. 2.084, de 1º. de abril de 2021;

2. Trata-se de diploma legal que, como sabido e consabido, instituiu o “Programa de Regularização Fiscal __ Refis 2021 __ para a concessão de parcelamento, reparcelamento, anistia e isenção de juros e multas aos contribuintes do município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, para a quitação à vista ou parcelada de tributos municipais e multas isoladas inscritas ou não em dívida ativa e dá outras providências.”;

3. Ocorre que o inc. I do art. 1º. previa como datas limites os dias 30 de junho e 30 de julho do corrente exercício fiscal para o pagamento;

4. Além disso, os pedidos deviam ser formulados até o dia 20 de julho do presente ano, como prevê o inc. II do art. 1º da lei suso apontada;

5. Ocorre que vencidos os prazos, a Administração Pública Fazendária tem recebido um sem-número de petição de adesão ao Refis-2021 pelos contribuintes; entretanto, a porta se acha preclusa, uma vez que o prazo para tanto se esgotara;

6. Crê-se que o prazo se revelou um tanto exíguo para a protocolar-se o pedido, o que se deveu às restrições e limitações que a pandemia impôs às atividades empresariais e administrativas do Poder Público, basta lembrar que em parte deste ano, os prédios públicos remaneceram com as portas cerradas: qual as da Prefeitura, qual as da Câmara Municipal de Vereadores;

7. Assim, a presente proposição altera dispositivos para alargar o prazo para os pedidos de adesão ao Refis-2021, mediante a alteração de dispositivos no corpo de lei, máxime, os incisos I e II do art. 1º. da lei de regência;

8. Proposição legislativa tal tem o escopo de reabrir o prazo de formulação dos pedidos de adesão ao Refis-2021; o que, insofismavelmente, trará benefícios aos interesses fazendários da Municipalidade, sobre permitir aos contribuintes que estejam negativados, recuperar uma posição de hígidez creditícia, permitindo-lhes saldar seus débitos e voltar a ter acesso às linhas de crédito, permitindo que as engrenagens da economia volte a funcionar em tempos tão atingidos pela queda dos índices da produção econômica, diminuição da renda das pessoas, tudo dentro de um contexto de recessão econômica.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

e-mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

site www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 05

Dessarte, convencida que a salvaguarda do interesse público — tanto o primário, quanto o secundário — constituem farol da atuação legislativa de Vossas Excelências, esta subscritora está certa de que essa proposição será recebida com a hospitalidade benfazeja que esta Casa sói oferecer aos pedidos promanados do Paço Municipal; de sorte que após regular tramitação, discussão e votação, há de a aprovar.

Registro-lhes minha admiração e meu respeito.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em **06 de agosto de 2021**.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 06

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauluiz@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei 66/2021

Autor: Poder Executivo

Projeto de Lei nº. 66/2021, de autoria do Poder Executivo, “Altera a redação original do inc. I, alínea a; bem como a do inciso II, ambos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.084, de 1º. De abril de 2021 e dá outras providencias.”.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Benedito Tadeu dos Santos, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

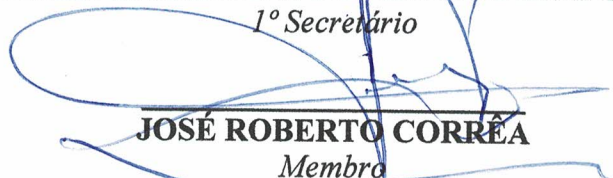
Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 10 de agosto de 2021.


BENEDITO TADEU DOS SANTOS
Presidente da Comissão


MARIA APARECIDA DOS SANTOS BRANDÃO
1º Secretário


JOSÉ ROBERTO CORRÊA
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 07

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei 66/2021

Autor: Poder Executivo

Projeto de Lei nº. 66/2021, de autoria do Poder Executivo, “Altera a redação original do inc. I, alínea a; bem como a do inciso II, ambos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.084, de 1º. De abril de 2021 e dá outras providencias.”.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Arildo Lenzi da Fonseca Junior**, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão a comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 10 de agosto de 2021.


Arildo Lenzi da Fonseca Junior
Presidente da Comissão


Roseny Correia dos Santos
1º Secretário


Benedito Tadeu dos Santos
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 08

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

OFÍCIO Nº 352/2021

CÓPIA

São Luiz do Paraitinga, aos 11 de agosto de 2021.

Assunto: envio de Autógrafo de Lei.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº. 59/2021, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.


Marcelo Henrique Santos Toledo
Presidente da Câmara Municipal

**Excelentíssima Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**

	Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
PROTOCOLO	
N.º <u>1454/2021</u>	
Data: <u>11 / 08 / 2021</u>	
<u>Marcelo Henrique</u> Responsável	



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59/2021 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 66/2021

Altera a redação original do inc. I, alínea a;
bem como a do inciso II, ambos do art. 1º. da
Lei Municipal nº 2.084, de 1º de abril de
2021 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I e sua alínea *a* do art. 1º. da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Para pagamento em parcela única, será concedida anistia de juros e multa, na ordem de:

- a) 90 % sobre os débitos adimplidos e pagos até a data de 28 de dezembro de 2021;

Art. 2º O inciso II do art. 1º. da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de abril de 2021, mantida a redação original das alíneas, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Para pagamento parcelado, as solicitações deverão ser formalizadas em tempo hábil para que a quitação da última parcela ocorra até 28 de dezembro de 2021, com a concessão de anistia de juros e multa, na seguinte ordem:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 11 de agosto de 2021.


MARCELO HENRIQUE SANTOS TOLEDO
Ver. Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

e-mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

site www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete da Prefeita

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 10

Ofício de 453/2021

Objeto: Envio de traslado de lei.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Luiz do Paraitinga

Marcelo Henrique Santos Toledo

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo

Rua do Carvalho, nº. 285, bairro Benfica

São Luiz do Paraitinga-SP

CEP 12140-000

Cumprimentando-o com os respeitos de estilo, valho-me do presente
ofício para enviar à Casa das Leis luisense traslado da seguinte lei sancionadas e promulgadas *in
tempore legis*; tudo consoante o que reza a LOMSLP:

1. Lei Municipal nº. 2.125, de 17 de agosto 2021, que "Altera a
redação original do inc. I, alínea a; bem como a do inciso II, ambos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.084,
de 1º. de abril de 2021 e dá outras providências.", neste Parlamento identificada como Projeto de Lei nº.
66/2021 e como Autógrafo de Lei nº. 59/2021;

Com minhas homenagens de respeito e apreço.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, 17 de agosto de 2021.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
18 AGO 2021	
Hora	15 : 53
Nº	501/2021



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.651.248/0001-51
Tel/Fax: (12) 3671-7000
prefeitura@sao-luiz-do-paraitinga.sp.gov.br
Gabinete

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 33

LEI MUNICIPAL Nº 2.125, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

“Altera a redação original do inc. I, alínea *a*; bem como a do inciso II, ambos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.084, de 1º. de abril de 2021 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; **faz saber** que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I e sua alínea *a* do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.084, de 1º de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I- Para pagamento em parcela única, será concedida anistia de juros e multa, na ordem de:
- a) 90 % sobre os débitos adimplidos e pagos até a data de 28 de dezembro de 2021;

Art. 2º. O inciso II do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.084, de 1º de abril de 2002, mantida a redação original das alíneas, passa a vigorar com a seguinte redação:

- II- Para pagamento parcelado, as solicitações deverão ser formalizadas em tempo hábil para que a quitação da última parcela ocorra até 28 de dezembro de 2021, com a concessão de anistia de juros e multa, na seguinte ordem:

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 17 de agosto de 2021.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado — no átrio do Pátio Municipal — consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I, na data de 17 de agosto de 2021.